GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

OFÍCIO N.

Assunto:

Prefeitura Municipal de Birigui

Em

LEI Nº 32, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.948.

****

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DA DIVIDA FLUTUANTE DO MUNICIPIO.

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam os credores da Prefeitura Municipal de Birigui, que se acham relacionados na Divida Flutuante do Municipio até 31 de Dezembro de 1.947 e cujos créditos tenham sido reconhecidos e aprovados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Metrologia da Câmara, autorizados a emitirem novos titulos sôbre seus créditos, para pagamento em 2 (duas) prestações iguais e acrescidos de juros à razão de 8% (oito por cento) ao ano, contados da data da publicação desta lei e vencíveis, respectivamente, a 15 de Abril de 1.949 e 15 de Abril de 1.950.

PARAGRAFO UNICO -- Fica concedido o prazo até 31 de Janeiro de 1.949, para os credores apresentarem os novos titulos.

ARTIGO 2º -- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a aceitar, em nome da Municipalidade, os títulos emitidos pelos credores do Municipio, observadas as disposições do Artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º -- As leis orçamentarias consignarão, anualmente, até final resgate, as verbas necessárias para atender aos pagamentos dos títulos apresentados, no devido tempo.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezes sete de Dezembro de mil novecentos e quarenta e oito.

(JOSE' XAVIER SOARES)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.

(ALFREDO GALEOTTI)
Secretário da Prefeitura.